



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Presidência
 Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 87/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

PROCESSO Nº	0390-001779/2007
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxico e similares
INTERESSADO	Associação das Empresas do Agronegócio - AEAGRO
CPF ou CNPJ	05.469.162/0002-78
ENDEREÇO:	Rodovia BR-251, Km 07, s/nº próximo a COOPA-DF
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	16°00'17.4"S 47°33'51.9"W (Google Maps)
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LO nº 54/2010
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não
VALIDADE DA LICENÇA	10 Anos

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer tem como objetivo analisar o requerimento de Renovação de Licença de Operação apresentado em 10 de dezembro de 2014. Para tanto são analisadas as exigências estabelecidas na última Licença de Operação expedida bem como os regramentos existentes acerca da atividade.

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação Básica:	Entregue (folha):
Documentos do interessado – pessoa jurídica: cópia do CGC ou CNPJ, do CF/DF, Contrato Social e Cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal (legais) – cópias autenticadas.	Sim (junto com o requerimento anterior)
Cópia do registro cartorial da área ou Contrato de Concessão de Uso firmado com a TERRACAP ou documento equivalente	x
Comprovante de pagamento da taxa de análise processual referente à Licença de Operação - LO	x - 109 e 110
Publicação do Aviso de Requerimento de LO no DODF	x - 112
Publicação do Aviso de Requerimento de LO em jornal de grande circulação	x - 111
Requerimento de Licença de Operação	x - 108
Documentação Técnica:	
Planta Baixa do Empreendimento	x- 94 e 210
Manifestação da SEGETH informando que a atividade comercial/ depósito de agrotóxico está de acordo com as normas de uso e ocupação do solo para a localidade, ou Licença de Funcionamento da Atividade, com informação explícita de depósito de agrotóxico;	
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	
Memorial Descritivo da Atividade	x - 95 e 96; 121 à 123

3. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

3.1. Descrição da atividade:

Posto de Recebimento de embalagens de Agrotóxicos e produtos vencidos que necessitam retornar à Indústria por meio da Logística reversa.

3.2. Mapa de localização:



3.3. Zoneamento - PDOT:

Zona Rural de Uso Diversificado

3.4. De acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, Planos Diretores Locais, Projetos Urbanísticos, ou Normas de Gabarito existentes, os seguintes usos são permitidos para a localidade:

- ☐Residencial
- ☐Comercial
- ☐Industrial
- ☒Rural
- ☐Uso misto (residencial e comercial).

3.5. Unidade Hidrográfica:

Alto Rio Samambaia (Bacia do Rio São Marcos)

3.6. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:

Área de Proteção Ambiental do Planalto Central

3.7. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):

Não se aplica

3.8. Qual a distância em relação ao corpo hídrico mais próximo da atividade:

3km

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Procedimentos adotados:

- Análise do Processo
- Vistoria de Campo

- Verificação documental
- Verificação de informações ambientais do IBRAM

4.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Lei Complementar nº 803/2009, Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

☒ Sim

☐ Não

☐ Não aplicável

4.3. De acordo com o zoneamento da Unidade de Conservação afetada, o empreendimento poderá ocorrer na área?

☒ Sim

☐ Não

☐ Sim, com restrições definidas no zoneamento da Unidade de Conservação.

☐ Não aplicável

4.4. A atividade está localizada em área não residencial ou a mais de 30 metros de habitações (Conforme Lei 414/1994, Art3º §1º: " *É proibida a instalação de estabelecimentos que comercializem, armazenem ou manipulem agrotóxicos, seus componentes e afins, em setores residenciais ou mistos.*")?

☒ Sim

☐ Não

Documento que comprova a destinação da área:

4.5. O armazém está localizado em áreas **não sujeitas** a inundações?

☒ Sim

☐ Não

4.6. A atividade está inserida em área de preservação permanente?

☐ Sim. Qual tipo:

☒ Não

4.7. Há necessidade de supressão vegetal?

☐ Sim

☒ Não

4.8. Possui um responsável técnico legalmente habilitado para controle do estoque?

☒ Sim ☐ Não

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando as informações contidas no processo bem como a análise locacional da atividade, este parecer é FAVORÁVEL a emissão de Renovação de Licença de Operação para Atividade, respeitando as condicionantes, exigências e restrições estabelecidas na Licença de Operação, as quais estão elencadas abaixo.

6. **CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PARA A ATIVIDADE**

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação é válida por 10 (dez) anos a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Licença de Operação deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença de Operação, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja

regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença de Operação só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 2";
5. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
6. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
7. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
8. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.
9. Cumprir na íntegra a Resolução CONAMA Nº 334, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos;
10. **Em caso de acidentes comunicarem a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);**
11. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Manter o local limpo e arejado visando evitar a proliferação de insetos e roedores;
2. Implantar programa de monitoramento toxicológico dos funcionários, de acordo com a NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;
3. Programa de monitoramento de solo e da água, com análises anuais, devendo ser entregue ao IBRAM o laudo de monitoramento do solo e água da área utilizada como depósito em todo mês de abril do ano;
4. Não deixar vasilhames de qualquer espécie, que possa acumular água parada;
5. Identificação de possíveis riscos de contaminação e medidas de controle associadas;
6. Dar destinação adequada ao lixo produzido no empreendimento, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
7. Manter arborizado o entorno do empreendimento com a implantação de placa de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas;
10. O empreendimento ou seu responsável legal será responsabilizado por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/07/2018, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9785434** código CRC= **EEA1AEAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

